

IMÓVEL: Área rural medindo 7.744,00ha (sete mil, setecentos e quarenta e quatro hectares), ou 3.200,00 (três mil e duzentos) alquires, / QUINHÃO Nº 08, da FAZENDA SÃO JOÃO DO RIO PARDO OU CARATUVAL, situada no Município de Adrianópolis-PR., compreendida dentro dos limites e confrontações seguintes: "Começa a divisa deste QUINHÃO nº 8, no marco de madeira de lei cravado no alto da Serra do Surá, que serve de limitação entre estas e terras do Quinhão nº 7, de Francisco de Souza; desse marco a divisa segue fazendo pelos pontos mais altos de dita Serra do Surá, onde medidos 2.580,60m chegou-se a um outro marco de madeira de lei; desse marco, mediu-se pela linha de cumiadas de referida Serra mais 5.462,00m, quando chegou-se ao marco de madeira de lei. Cravado no alto da citada Serra, que limitada estas das 7 terras de Adib Bussab ou de seus sucessores; desse marco a divisa segue por linha seca, em rumo de 21º15'NO-SE, quando medidos 2.276,00m, chegou-se a um outro marco de madeira de lei, cravado à margem direita do Rio Forquilha; atravessou-se as águas desse rio e mediu-se pela mesma linha seca, mesmo rumo e confrontação, a distância de 2.244,00m quando atinge-se um outro marco de madeira de lei; desse marco, pela linha seca é mesma confrontação de Adib Bussab ou de seus sucessores, medidos mais 4.000,00m chegou-se a um marco de madeira de lei, cravado à margem esquerda da Água da Lontra; atravessou-se as águas desse curso d'água e mediu-se pela mesma linha seca, mesmo rumo e confrontação mais 1.286,00m quando chegou-se a um marco de madeira de lei, cravado à margem esquerda do Rio São João; desse marco a divisa continua a ser feita por águas acima de referido rio São João e por sua margem esquerda, quando medidos 3.022,00m atingiu-se uma barrinha; atravessou-se as águas de dita sanguinha e mediu-se por águas acima de referido rio, mais 4.610,00m quando chegou-se ao marco nº 4, cravado junto à barra da Água do Caratuval ou rio Larginho; desse marco a divisa passa a ser feita por águas acima de referida Água do Caratuval ou Rio Larginho, quando medidos 1.502,00mts. chegou-se ao marco nº 5, cravado junto a barra de um arroio; atravessou-se as águas desse arroio e mediu-se por águas de dita Água do Caratuval ou Rio Larginho, por sua margem esquerda, a distância de 1.864,00m, quando chegou-se a um outro marco de madeira de lei; desse marco mediu-se mais 796,00m por águas acima de dita Água do Caratuval ou Rio Larginho, quando atingiu-se o marco de madeira de lei, que, em sua margem direita, serve de limitação com terras do Quinhão nº6, desse marco, fazendo divisa, sempre por águas acima de mencionada Água do Caratuval ou Rio Larginho, a distância medida de 1.028,700metros, quando chega-se ao marco de madeira de lei, cravado à margem esquerda da Água do Caratuval ou Rio Larginho, de onde inicia-se a divisa por linha seca, destas com terras do Quinhão nº 7, de Francisco de Souza; desse marco, defletindo à direita, por linha seca, mediu-se no sentido para o Norte, 2.864,00m, quando chegou-se a um outro marco de madeira de lei, assentado à margem direita da Água da Lontra; atravessou-se essas águas e mediu-se na mesma linha seca, rumo e confrontando com terras do Quinhão nº 7, de Francisco de Souza, a distância de 3.580,00m, quando chegou-se ao marco de madeira de lei, cravado no alto da Serra do Surá, de onde iniciou-se e dão-se por encerrados os trabalhos descritivos da poligonal deste QUI- /

SEGUIE NO VERSO

Nº MATRÍCULA
3.006

CONTINUAÇÃO

NHÃO Nº 8". Tudo de conformidade com a Escritura Pública de Divisão/Amigável, lavrada nas notas do Tabelionato Macedo - 12º Ofício, Curitiba-PR., livro 385-E, fls. 152 a 159, em 02/02/95; Planta e Memorial Descritivo elaborados pelo Técnico Responsável Sergio Eloi Schultz - CREA nº 1.995 - TD - 7ª Região, os quais ficam arquivados neste Ofício. Os proprietários assumem inteira responsabilidade pela veracidade da descrição do imóvel. OBS.: Consta da escritura que: "O imóvel FAZENDA SÃO JOÃO DO RIO PARDO, foi RECONHECIDO pela Fundação Paranaense de Terras e Colonização, como de verdadeira propriedade dos outorgantes vendedores, conforme faz público a Certidão passada pelo Cartório de Registro Civil, Nascimentos, Casamentos, Óbitos, Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Bocaiúva do Sul, em data de 18 de abril de 1.960, da declaração firmada em Cartório pelo advogado da Fundação e pelo Presidente da mesma DR. ARTUR FARIA DE MACEDO, na petição feita à 4ª Vara Cível, da Comarca de Curitiba, aonde afirmam: "que consideram, como de fato e de direito considerado têm, que o registro nº 16.975, datado de 18.03.1925, sendo anterior e mais antigo do que a averbação e registro que figura em nome da Fundação mencionada, em virtude de doação feita pelo Governo do Estado do Paraná, deve prevalecer e de fato e de direito prevalece com prioridade, razão bastante, para ser respeitada". Cadastrado no INCRA sob nº 703.010.010.823-3; Nº de Módulos Rurais: 127,82; Módulo Rural: 8,4; Nº de Módulos Fiscais: 40,00; Módulo Fiscal: 30, devidamente quitado. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 2.988, do livro nº 2 de Registro Geral deste Ofício. PROPRIETÁRIO: ROMANO BUDIN, brasileiro, do comércio, separado judicialmente, portador da CI/RG nº 218.387-PR., CPF nº 002.477.829-04, residente e domiciliado em Curitiba-PR, na Alameda Dr. Muricy nº 837, Ap.24. O referido é verdade e dou fé. Bocaiúva do Sul, 09 de fevereiro de 1.995. Eu, IZABEL RENEE COSTA, Escrevente Juramentada.

AV.1-3.006. Atendendo requerimento firmado em Curitiba/PR., aos 24 de agosto do ano 2000 por ROMANO BUDIN, CI/RG nº 218.387-PR., CPF/MF nº 002.477.829-04, residente na cidade de Curitiba/PR, à Alameda Dr. Muricy, nº 837, Ap.24, e, face a apresentação de certidão do assento de casamento lavrado sob nº 1424, as fls.416 do Livro nº B/3, no Cartório do Registro Civil do Distrito, Município e Comarca de Cruzeiro do Oeste, contendo no verso averbação feita em cumprimento a Mandado de Averbação de Conversão de Separação em Divórcio, procedo a presente averbação para constar a alteração do Estado Civil de Romano Budin, que passou a ser "DIVORCIADO", conforme sentença da Dra. Milla Aparecida Alves da Luz/MM.Juíza de Direito Substituta da Vara da Família da Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR., digo, conforme sentença proferida pelo MM.Juíz de Direito/Dr.Lazaro Martinho de Melo aos 14/02/1989, que transitou em julgado em 1º de março de 1989, da já citada Comarca.Referido requerimento e certidão de casamento ficam arquivados neste Cartório.(Prenotação nº 7.832/fls.043/L21-I/Protocolo, de 24/08/2000).Dou fé.Bocaiúva do Sul, 19 de setembro do ano 2000.Eu, ELIZABETE CAVALLARI CARRON/Escrevente, subscrevi.Custas:69,00 VRC ou R\$4,50.

AV.2-3.006. Atendendo requerimento datado de 13(treze)de outubro do ano 2004(dois mil e quatro)firmado por ROMANO BUDIN, brasileiro, divorciado, do comércio, CI/RG nº 218.387-PR., CPF/MF nº 002.477.829-04, residente e domiciliado à Alameda Dr.Muricy, nº 837, ap.24, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, proprietário do imóvel objeto da matrícula nº 3.006(três mil e seis)do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, procedo a presente averbação para constar que: o aludido

SEQUE

CONTINUAÇÃO

o aludido imóvel matriculado neste Cartório sob nº3.006, (anterior - mente cadastrado no INCRA sob nº703.010.010.863-3), atualmente encontra-se cadastrado junto àquela Autarquia sob nº000.035.784.133-0, conforme CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL-CCIR nº901015/exercícios de:2000/2001/2002 - 2ª via - emitido pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA em 07/10/2004, cuja atualização cadastral foi aprovada conforme OFÍCIO/INCRA/SR(09)O/Nº718, expedido em Curitiba/PR, em 23 de setembro de 2004, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA/Superintendência Regional do Paraná, assinado por MARIA CRISTINA MEDINA CASAGRANDE/Portaria 491/2004-INCRA-PR. (Ficam arquivados neste Cartório: fotocópia do respectivo CCIR, o ofício aludido e o requerimento que solicita a presente averbação. (Prenotação nº9.353 de fls.032/033 do Livro 1-"M"/Protocolo, de 13/10/2004). Dou fé. Bocaíuva do Sul, 11 (onze) de novembro do ano 2004 (dois mil e quatro). Eu, ELIZABETE CAVALARI CARRON/Escritor, subscrevi. Custas: R\$6,30 - (FUNREJUS:isento).

AV.3-3.006. Tendo em vista o teor do OFÍCIO/INCRA/SR(09)Nº317 expedido em 22 de janeiro do ano 2005 pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ, assinado por CELSO LISBOA DE LACERDA/Superintendente Regional/INCRA-PR, o qual noticia que o Ofício/INCRA/SR(09)Nº718 de 23 de setembro de 2004 não foi expedido pela Divisão de Suporte Operacional do INCRA, tendo sido falsificada a assinatura da Chefe da Divisão, como também foi falsificado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural com data de emissão em 07/10/2004, (documentos esses que foram objeto da averbação sob nº AV.2-3.006 lançada em 11/11/2004 no Livro 2 de Registro Geral deste Ofício), procedo nesta data, em atendimento à solicitação do INCRA contida no mencionado Ofício nº 317, o CANCELAMENTO da aludida averbação nº AV.2-3.006, voltando o imóvel objeto da matrícula nº3.006 do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, à situação anterior, ou seja, com seu registro/CCIR cancelado junto ao INCRA. O referido OFÍCIO Nº317 fica arquivado neste Cartório (com os documentos que o acompanham). Prenotação nº9.536 de fls.103 do Livro 1-"M"/Protocolo, de 01/03/2005. Dou fé. Bocaíuva do Sul, 11 (onze) de março do ano 2005 (dois mil e cinco). Eu, ELIZABETE CAVALARI CARRON/Escritor, subscrevi. (Sem custas).

AV.4-3.006. PRENOTAÇÃO nº16.224 do Livro 1-"V"/Protocolo de 09/08/2019. CÓDIGO INCRA e NIRF. Procedo a presente averbação para constar: A)- Que o imóvel objeto da matrícula nº 3.006 (três mil e seis) do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, atualmente está cadastrado no INCRA sob nº: 950.149.638.862-5 - com área total de 7.744,00 hectares / módulo rural:15,0001 ha / nº de módulos rurais: 516,26 / módulo fiscal:30,0000 ha / nº de módulos fiscais: 258,1333 / fração mínima de parcelamento: 3,00 ha - conforme o demonstra o CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR nº 18793464180 / emitido pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA / Emissão / Exercício: 2017 - 2ª via / Data de Lançamento: 01/12/2017. B)- Que o imóvel objeto da matrícula aludida está inscrito na Receita Federal sob nº - NIRF:5.376.953-8 - com área total de 7.444,0 hectares, conforme o demonstra o RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO XERCÍCIO DE 2018 emitido pelo Ministério da Fazenda / Secretaria da Receita Federal do Brasil. A presente averbação é feita mediante REQUERIMENTO datado de 17 de julho do ano 2019, de ROMANO BUDIN - (CI/RG nº 218.387/PR e CPF/MF nº 002.477.829-04), proprietário do imóvel em tela; em cujo Requerimento é representado por seu bastante procurador substabelecido ANTONIO SERGIO BARUSSO, brasileiro, casado, comerciante, (nascido aos 21/11/1947, filho de Augusto Barusso e Dirce Bernardinho Barusso), CI/RG nº 42176086/SP e CPF/MF nº 158.889.409-68, residente e domiciliado à Rua Alceu Segantim, nº 309, Pérola, na Cidade de Londrina/PR, conforme Instrumento Público de Substabelecimento de Procuração lavrada aos 14/06/2018, às fls. 118 do

SEQUE

CONTINUAÇÃO

Livro nº 029-S, digitado, conferido e assinado pelo 1º Oficial Substituto OSCAR GONÇALVES JUNIOR, mandado digitar, conferida e subscrita pelo Notário Vitalício OSCAR GONÇALVES SOBRINHO, no 10º Tabelionato de Notas da Cidade de Londrina/PR, (apresentado nesta Serventia em Certidão datada de 13/05/2019), substabelecimento esse filiado à procuração outorgada por ROMANO BUDIN, lavrada em 27/10/2009 às fls. 89 do Livro 54-P do Cartório de Mandirituba/PR, conforme consta no mesmo. Ficam arquivados nesta Serventia: **1)-** Fotocópia do aludido CCIR. **2)-** Fotocópia do aludido Recibo de Entrega de Declaração do ITR. **3)-** Fotocópia do aludido Instrumento de Substabelecimento de Procuração. **4)-** O Requerimento que solicita a presente averbação, e, demais documentos que o acompanham. Dou fé. Bocaiúva do Sul, 26 (vinte e seis) de agosto do ano 2019 (dois mil e dezenove). Eu, ELIZABETE CAVALLARI CARRON, Escrevente, o subscrevi. Custas: 60,00 VRC ou R\$ 11,58 – (FUNREJUS: isento).

AV.5-3.006. (Ref. PRENOTAÇÃO nº 16.631 do Livro 1-“V”/Protocolo de 11/09/2020 – PROCEDIMENTO DE DÚVIDA). CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO. Tendo em vista o teor da respeitável DECISÃO proferida pelo Exmo. Sr. Dr. PAULO ANTONIO FIDALGO/MM. Juiz de Direito desta Comarca de Bocaiúva do Sul/PR, em data de 02 de dezembro do ano 2021, nos Autos nº0001244-77.2020.8.16.0054 de SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA, que julgou **PROCEDENTE** a DÚVIDA suscitada por este Registro de Imóveis, no sentido de ser mantida ou não a averbação nº **AV.4-3.006** lançada na matrícula nº 3.006 do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, cujo pedido para lançamento da mesma teria sido feito por procurador substabelecido, substabelecimento esse filiado a Instrumento Público de Procuração inexistente; DECISÃO essa mantida pelo Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ /18ª CÂMARA CÍVEL em APELAÇÃO CÍVEL interposta por ANTONIO SÉRGIO BARUSSO, conforme V. ACÓRDÃO datado de 24/06/2022, expedido em 23/08/2022, cujo julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Dr. Desembargador VITOR ROBERTO SILVA, e dele participaram: o Exmo. Sr. Dr. Juiz Subst. 2º Grau LUIZ HENRIQUE MIRANDA / Relator, o Exmo. Sr. Dr. Desembargador PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA e o Exmo. Sr. Dr. Desembargador FERNANDO ANTONIO PRAZERES. **CANCELA-SE nesta data a averbação nº AV.4-3.006 lançada na matrícula nº 3.006** (três mil e seis) do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício em data de 26/08/2019, já que ficou reconhecido que tal cancelamento se faz necessário, uma vez que a procuração originária do substabelecimento que conferiu poderes a ANTONIO SÉRGIO BARUSSO, não existe, ou seja, a averbação em tela foi requerida por quem não tinha poderes para tal. Ficam arquivados nesta Serventia: A aludida R. DECISÃO de 1º Grau e o aludido V. ACÓRDÃO. (Nesta data, **CANCELA-SE também a prenotação nº 16.631** do Livro 1-“V”/Protocolo desta Serventia). Dou fé. Bocaiúva do Sul, 04 (quatro) de outubro do ano 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, ELIZABETE CAVALLARI CARRON, Escrevente, o subscrevi. Sem Custas - (FUNREJUS: isento).

R.6-3.006. (Ref. PRENOTAÇÃO nº 18.649 do Livro 1-“X” / Protocolo, de 22/03/2024 – com apresentação de documentos após a prenotação, porém, antes da data limite para emissão de N.D.R.). PENHORA. Em atendimento ao OFÍCIO nº 457/2024 – (de mov.110.1 dos respectivos Autos) - expedido em 24/03/2024 pelo Exmo Sr. Dr. FÁBIO LUIS DECOUSSAU MACHADO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Curitiba /PR., nos Autos / Processo nº 0020413-10.2023.8.16.0001 – Classe Processual: Cumprimento de Sentença - Assunto Principal: Confissão/Composição de Dívida - Valor da Causa: R\$3.828.206,04. EXEQUENTE: EZIO BACHLE- (CPF:028.639.079-56) - Endereço: Avenida Oscar Barcellos, nº 926 - Centro, Rio do Sul / SC. EXECUTADA: SELECT INVESTIMENTOS S/A - (CNPJ: 00.340.355/0001-20) - Endereço: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 1807, Torre 2, na Cidade de Monções / SP., e, de conformidade com determinação contida no mov.98.1 do mesmo nominado magistrado – (que defere pedido de seq.96.1 – da Exequente, formulado em decorrência do expediente

SEGUIR

CONTINUAÇÃO

desta Serventia de mov.79.2), e, de conformidade com o contido no Termo de Penhora- (de mov.68.1 dos respectivos Autos, no qual a Executada está com a denominação de SELECT CORRETORA DE SEGUROS LTDA) - **procede-se o presente registro para consignar a PENHORA incidente sobre os direitos da executada no imóvel objeto da matrícula nº 3.006** (três mil e seis) do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, nos termos da r.DECISÃO de mov.66.1 – (na qual entende o Douto Magistrado que: “Apesar de a Executada ter celebrado a escritura pública de compra e venda do imóvel, ainda não procedeu com a averbação da transação perante o Registro de Imóveis, e que, tal fato, por si só, não impede que sejam penhorados os direitos aquisitivos que o devedor detém sobre o bem, consoante o previsto no art. 835, inc.XII do Código de Processo Civil”) - imóvel esse que, consta nesta Serventia como sendo de propriedade de ROMANO BUDIN. (Funrejus pago em 09/01/2024 – no valor de R\$7.120,02 - Conforme Guia de Recolhimento nº 00000000059725604-9 – (de mov. 82.2) - emitida pelo Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira / PR – Circunscrição Imobiliária onde se encontra registrado o outro imóvel abrangido pela penhora – no mesmo procedimento). Ficam arquivados digitalmente nesta Serventia: as peças processuais de movimentos aqui mencionados. Foi efetuada por esta Serventia Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 08/04/2024: às 16:20:17h - para o CNPJ da Executada - (00.340.355/0001-20) - com Resultado Positivo - Protocolo: 202310.0415.02966745-IA-180 – Processo: 10353247120238260602 – Tribunal: TJSP e, Protocolo: 202308.2119.02881778-IA-080 – Processo: 50250385620238240008 – Tribunal: TJSC - (Código “Hash” não consignado, tendo em vista o teor do SEI: 0003883-88.2014.8.16.6000 da CGJ / PR). Dou fé. Bocaíuva do Sul, 08 (oito) de abril do ano 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, ELIZABETE CAVALLARI CARRON, Escrevente Substituta, o subscrevi. Custas: 1.293,60 VRC ou R\$358,32- (A certidão do presente ato é enviada à Douta 5ª Vara Cível de Curitiba / PR, com o Ofício nº 017/2024 de 08/04/2024). SELO DIGITAL: SFR12.N54Ev.CQaH2-Z6tDK.F132q

R.7-3.006. PRENOTAÇÃO nº 18.870 do Livro 1-“X” / Protocolo de 05/08/2024. PENHORA. Tendo em vista a apresentação da DECISÃO JUDICIAL DE PENHORA assinado digitalmente pela Exma. Sra. Dra. RENATA LONGO VILALBA SERRANO NUNES / MM. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível, Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca de São Paulo, proferida em 24 de julho do ano 2024, **Processo nº: 1070231-29.2023.8.26.0002** - Natureza do Processo: **Execução de Título Extrajudicial**. Valor da Dívida: **R\$23.444,99**. **EXEQUENTE: VINICIUS BALIEIRO FERNANDES** - (CPF: 405.838.408-50). **EXECUTADA: SELECT INVESTIMENTOS S/A** - (CNPJ: 00.340.355/0001-20) - de conformidade com o contido na r. DECISÃO - (de Fls. 310) - **procede-se o presente registro para consignar a PENHORA incidente sobre os direitos da executada no imóvel objeto da matrícula nº 3.006** (três mil e seis) do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, nos termos da r. DECISÃO fls.310 – (na qual determinou o Douto Magistrado: “Mantenho a penhora dos direitos aquisitivos que a executada detém sobre o imóvel descrito na Matrícula nº 3.006 do Cartório de Registro de Imóveis de Bocaíuva do Sul-PR, autorização feita por DECISÃO JURISDICIONAL e que deverá ser cumprida pelo Oficial do Registro de Imóveis”. (Funrejus pago em 08/08/2024 – no valor de R\$46,89 - Conforme Guia de Recolhimento nº 00000000063526027-6 - emitida por este Serviço de Registro de Imóveis – onde se encontra registrado o outro imóvel abrangido pela penhora – no mesmo procedimento). Ficam arquivados digitalmente nesta Serventia: Requerimento de averbação – Decisão Judicial de Penhora ratificada; r. Decisão fls.280 225 e 310; Certidão de Procuração “Ad-Judicial Et Extra”; Certidão de Penhora. Foi efetuada por esta Serventia Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 05/08/2024: - para o CNPJ da Executada - (00.340.355/0001-20) - com Resultado Positivo - Protocolo: 202310.0415.02966745-IA-180 – Processo: 10353247120238260602 – Tribunal: TJSP; Protocolo: 202308.2119.02881778-IA-080 – Processo: 50250385620238240008 – Tribunal:

SEGUE

TJSC; Protocolo: 202404.1213.03267640-IA-350 – Processo: 00016364320248160194 – Tribunal: TJPR; Protocolo: 202406.1415.03336741-IA-770 – Processo: 00160403620238160194 – Tribunal: TJPR; Protocolo: 202406.2115.03404996-IA-710 – Processo: 00318383420238160001 – Tribunal: TJPR; Protocolo: 202408.1218.03507177-IA-800 – Processo: 50047392420248240008 – Tribunal: TJSC (Código “Hash” não consignado, tendo em vista o teor do SEI: 0003883-88.2014.8.16.6000 da CGJ / PR). Dou fé. Bocaiúva do Sul, 13 (treze) de agosto do ano 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, *Elizabete Cavallari Carron*, ELIZABETE CAVALLARI CARRON, Escrevente Substituta, o subscrevi. Custas: 1.293,60 VRC ou R\$358,32. SELO DIGITAL: SFRI2.z5phv.Cbavh-hOHDZ.F132q.

R.8-3.006. PRENOTAÇÃO nº **18.902** do Livro 1-“X” / Protocolo, de 20/08/2024. PENHORA. Tendo em vista a apresentação da CERTIDÃO DE PENHORA emitida pelo Coordenador/Diretor: CARLOS ROBERTO MUNARETTO e Escrivã Diretora: JESSICA DE PAULA COSTA MARCELINO da 4ª Vara do Ofício Cível, Foro Regional - Santo Amaro da Comarca de São Paulo, em 20 de agosto do ano 2024, **Processo nº: 1070115-23.2023.8.26.0002** – Natureza do Processo: **Execução Civil**. Valor da Dívida: **R\$10.883,29**. EXEQUENTE: GUILHERME PELEGRINI BRIANEZ – (CPF: 312.036.408-89). EXECUTADA: SELECT INVESTIMENTOS S/A – (CNPJ: 00.340.355/0001-20) – Advogado Solicitante: FERNANDO RODRIGUES – OAB/SP:303726, de conformidade com o contido na CERTIDÃO - de páginas 1-3 recepcionado por esta Serventia através do site Ofício Eletrônico - ONR - **procede-se o presente registro para consignar a PENHORA incidente sobre os direitos da executada no imóvel objeto da matrícula nº 3.006** (três mil e seis) do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício. Fica arquivada digitalmente nesta Serventia a Certidão de Penhora que solicita o presente registro. Foi efetuada por esta Serventia Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 20/08/2024: - para o CNPJ da Executada - (00.340.355/0001-20) - com **Resultado Positivo** - Protocolo: 202310.0415.02966745-IA-180 – Processo: 10353247120238260602 – Tribunal: TJSP; Protocolo: 202308.2119.02881778-IA-080 – Processo: 50250385620238240008 – Tribunal: TJSC; Protocolo: 202404.1213.03267640-IA-350 – Processo: 00016364320248160194 – Tribunal: TJPR; Protocolo: 202406.1415.03336741-IA-770 – Processo: 00160403620238160194 – Tribunal: TJPR; Protocolo: 202406.2115.03404996-IA-710 – Processo: 00318383420238160001 – Tribunal: TJPR; Protocolo: 202408.1218.03507177-IA-800 – Processo: 50047392420248240008 – Tribunal: TJSC (Código “Hash” não consignado, tendo em vista o teor do SEI: 0003883-88.2014.8.16.6000 da CGJ / PR), Relatório de Indisponibilidade esse que também fica arquivado digitalmente nesta Serventia. Dou fé. Bocaiúva do Sul, 27 (vinte e sete) de agosto do ano 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, *Elizabete Cavallari Carron*, ELIZABETE CAVALLARI CARRON, Escrevente Substituta, o subscrevi. Custas: 378,00 VRC ou R\$104,71. SELO DIGITAL: SFRI2.Y5wjv.Recuf-AkXfr.F132q.

R.9-3.006. PRENOTAÇÃO nº **19.145** do Livro 1-“X” / Protocolo, de 28/01/2025. PENHORA. Tendo em vista a apresentação de TERMO DE PENHORA - expedido pela Exma. Sra. Dra. Juliane Velloso Stankevecz – MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, da 21ª Vara Cível de Curitiba, em 10 de janeiro do ano 2025 **Processo nº: 0010143-27.2023.8.16.0194** – Natureza do Processo: **Confissão/Composição de Dívida**. Valor da Causa: **R\$929.273,77**. EXEQUENTE: IGNEZ MARCHI BACHLE – (CPF: 159.913.699-68). EXECUTADA: SELECT INVESTIMENTOS S/A – (CNPJ: 00.340.355/0001-20) – Advogado Solicitante: SIDNEI LAURI FRONZA – OAB/SC:13.541, de conformidade com o contido na REQUERIMENTO - recepcionado através do site Ofício Eletrônico - ONR - **procede-se o presente registro para consignar a PENHORA incidente sobre os direitos da executada no imóvel objeto da matrícula nº 3.006**

Matrícula
3.006

Rubrica

Ficha
- 3.006 - 4 -

CONTINUAÇÃO

(três mil e seis) do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, para garantia da execução que, atualizada até Outubro/2024, importa em R\$ 1.457.539,66 (um milhão quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos). Fica arquivada digitalmente nesta Serventia respectivo Requerimento que solicita o presente registro, Termo de Penhora e Guia de Recolhimento / FUNREJUS nº 00000000066460970-8 no valor de R\$ 2.915,08 – 0,2 de R\$ 1.457.539,66. Foi efetuada por esta Serventia Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 28/01/2025: - para o CNPJ da Executada - (00.340.355/0001-20) - com Resultado Positivo - Protocolo: 202310.0415.02966745-IA-180 - Processo: 10353247120238260602 - Tribunal: TJSP; Protocolo: 202308.2119.02881778-IA-080 - Processo: 50250385620238240008 - Tribunal: TJSC; Protocolo: 202404.1213.03267640-IA-350 - Processo: 00016364320248160194 - Tribunal: TJPR; Protocolo: 202406.1415.03336741-IA-770 - Processo: 00160403620238160194 - Tribunal: TJPR; Protocolo: 202406.2115.03404996-IA-710 - Processo: 00318383420238160001 - Tribunal: TJPR; Protocolo: 202408.1218.03507177-IA-800 - Processo: 50047392420248240008 - Tribunal: TJSC (Código "Hash" não consignado, tendo em vista o teor do SEI: 0003883-88.2014.8.16.6000 da CGJ / PR). Dou fé, Bocaiúva do Sul, 04 (quatro) de fevereiro do ano 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu, GABRIELLA FONSECA FURQUIM, Oficial, o subscrevi. Custas: 1.293,60 VRC ou R\$358,33. SELO DIGITAL: SFR12.s5Rbv.3OafN-LLfDt.F132q.

R.10-3.006. PRENOTAÇÃO nº 19.200 do Livro 1-"X" / Protocolo, de 26/05/2025. PENHORA. Tendo em vista a apresentação da CERTIDÃO DE PENHORA emitida pelo Escrivão: Leonardo Ribeiro da Silva do 4º Ofício Cível da Comarca de Sorocaba- TJSP, em 25 de fevereiro do ano 2025, Processo nº: 1032757-67.2023.8.26.0602 - Natureza do Processo: Execução Civil. Valor da Dívida: R\$398.170,39. EXEQUENTE: TULITEL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - (CNPJ: 04.413.212/0001-51). EXECUTADA: SELECT INVESTIMENTOS S/A - (CNPJ: 00.340.355/0001-20) - Advogado Solicitante: FERNANDO RODRIGUES - OAB/SP:303726, de conformidade com o contido na CERTIDÃO - de páginas 1-2 recepcionado através do site Ofício Eletrônico - ONR - procede-se o presente registro para consignar a PENHORA incidente sobre os direitos da executada no imóvel objeto da matrícula nº 3.006 (três mil e seis) do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício. Fica arquivada digitalmente nesta Serventia a Certidão de Penhora que solicita o presente registro. Foi efetuada por esta Serventia Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 26/02/2025: - para o CNPJ da Executada - (00.340.355/0001-20) - com Resultado Positivo - Protocolo: 202310.0415.02966745-IA-180 - Processo: 10353247120238260602 - Tribunal: TJSP; Protocolo: 202308.2119.02881778-IA-080 - Processo: 50250385620238240008 - Tribunal: TJSC; Protocolo: 202404.1213.03267640-IA-350 - Processo: 00016364320248160194 - Tribunal: TJPR; Protocolo: 202406.1415.03336741-IA-770 - Processo: 00160403620238160194 - Tribunal: TJPR; Protocolo: 202406.2115.03404996-IA-710 - Processo: 00318383420238160001 - Tribunal: TJPR; Protocolo: 202408.1218.03507177-IA-800 - Processo: 50047392420248240008 - Tribunal: TJSC (Código "Hash" não consignado, tendo em vista o teor do SEI: 0003883-88.2014.8.16.6000 da CGJ / PR). Dou fé, Bocaiúva do Sul, 07 (sete) de março do ano 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu, ELIZABETE CAVALLARI CARRON, Escrevente Substituta, o subscrevi. Custas: 1.293,60 VRC ou R\$104,71. SELO DIGITAL: SFR12.O5vsv.3QaLd.3zWDZ.F132q.

R.11-3.006. PRENOTAÇÃO nº 19.314 do Livro 1-"X" / Protocolo, de 08/05/2025. PENHORA: Tendo em vista a apresentação da CERTIDÃO DE PENHORA emitida pela Escrivã/Diretora: MARCIA CRISTINA AS SILVA JORDÃO GOMES do 14º Ofício Cível da Comarca de São Paulo, Foro Santo Amaro - TJSP, em 08 de maio do ano 2025, Processo nº: 1071136-34.2023.8.26.0002 - Natureza do Processo: Execução Civil.

SEGUIE

CONTINUAÇÃO

Valor da Dívida: R\$125.452,83. EXEQUENTE: CASA LUFER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - (CNPJ: 01.725.485/0001-43). EXECUTADA: SELECT INVESTIMENTOS S/A - (CNPJ: 00.340.355/0001-20) - TERCEIROS: DANIEL SILVEIRA NETTO - (CPF: 007.864.349-02) - AROLDI BETTEGA NETTO - (CPF: 062.621.919-17) - ELIZABETH SIQUEIRA JUNQUEIRA - (CPF: 432.428.396-68) - ALESSANDRO CARLO HUGEN SOUZA FILHO - (CPF: 065.876.689-92) - CAROLINA SCHMIDT - (936.313.679-53). Advogado Solicitante: FERNANDO RODRIGUES - OAB/SP:303.726, de conformidade com o contido na CERTIDÃO - de páginas 1-3 recepcionado através do site Ofício Eletrônico - ONR - procede-se o presente registro para consignar a PENHORA incidente sobre os direitos da executada no imóvel objeto da matrícula nº 3.006 (três mil e seis) do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício. Fica arquivada digitalmente nesta Serventia a Certidão de Penhora que solicita o presente registro. Foi efetuada por esta Serventia Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 08/05/2025: - para o CNPJ da Executada - (00.340.355/0001-20) - com Resultado Positivo - Protocolo: 202310.0415.02966745-IA-180 - Processo: 10353247120238260602 - Tribunal: TJSP; Protocolo: 202308.2119.02881778-IA-080 - Processo: 50250385620238240008 - Tribunal: TJSC; Protocolo: 202404.1213.03267640-IA-350 - Processo: 00016364320248160194 - Tribunal: TJPR; Protocolo: 202406.1415.03336741-IA-770 - Processo: 00160403620238160194 - Tribunal: TJPR; Protocolo: 202406.2115.03404996-IA-710 - Processo: 00318383420238160001 - Tribunal: TJPR; Protocolo: 202408.1218.03507177-IA-800 - Processo: 50047392420248240008 - Tribunal: TJSC (Código "Hash" não consignado, tendo em vista o teor do SEI: 0003883-88.2014.8.16.6000 da CGJ / PR). Dou fé. Bocaiúva do Sul, 15 (quinze) de maio do ano 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu, ELIZABETE CAVALLARI CARRON, Escrevente Substituta, o subscrevi. Custas: 1.293,60 VRC ou R\$358,33. SELO DIGITAL: SFR12.H54xv.djaXr-pkuDF.F132q.

R.12-3.006. PRENOTAÇÃO nº 19.324 do Livro 1 "X" / Protocolo, de 13/05/2025. PENHORA. Tendo em vista a apresentação da CERTIDÃO DE PENHORA emitida pelo Escrivão/Diretor: CARLOS EDUARDO LETIZIO do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, Foro: Central, Vara: Unidade de Processamento Judicial, em 12 de maio do ano 2025, Processo nº: 1156148-13.2023.8.26.0100 - Natureza do Processo: Execução Civil. Valor da Dívida: R\$86.043,56. EXEQUENTE: ANDREIA TIRLONI DE CAMPOS - (CPF: 037.511.829-26). EXECUTADA: SELECT INVESTIMENTOS S/A - (CNPJ: 00.340.355/0001-20). Advogado Solicitante: Adelmo Schuindt Junior - OAB/PR: 57.125, de conformidade com o contido na CERTIDÃO - de páginas 1-2 recepcionado através do site Ofício Eletrônico - ONR - procede-se o presente registro para consignar a PENHORA incidente sobre os direitos da executada no imóvel objeto da matrícula nº 3.006 (três mil e seis) do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício. Fica arquivada digitalmente nesta Serventia a Certidão de Penhora que solicita o presente registro. Foi efetuada por esta Serventia Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 13/05/2025: - para o CNPJ da Executada - (00.340.355/0001-20) - com Resultado Positivo - Protocolo: 202310.0415.02966745-IA-180 - Processo: 10353247120238260602 - Tribunal: TJSP; Protocolo: 202308.2119.02881778-IA-080 - Processo: 50250385620238240008 - Tribunal: TJSC; Protocolo: 202404.1213.03267640-IA-350 - Processo: 00016364320248160194 - Tribunal: TJPR; Protocolo: 202406.1415.03336741-IA-770 - Processo: 00160403620238160194 - Tribunal: TJPR; Protocolo: 202406.2115.03404996-IA-710 - Processo: 00318383420238160001 - Tribunal: TJPR; Protocolo: 202408.1218.03507177-IA-800 - Processo: 50047392420248240008 - Tribunal: TJSC (Código "Hash" não consignado, tendo em vista o teor do SEI: 0003883-88.2014.8.16.6000 da CGJ / PR). Dou fé. Bocaiúva do Sul, 20 (vinte) de maio do ano 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu, GABRIELLA FONSECA FURQUIM, Oficial, o subscrevi. Custas: 1.293,60 VRC ou R\$358,33. SELO DIGITAL: SFR12.85euv.jWAGH-tO9DQ.F132q.

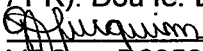
segua

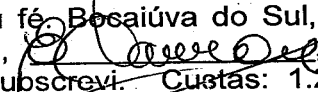
Matrícula
3.006

Rubrica

Ficha
3.006-5 -

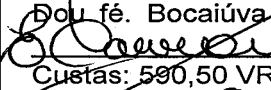
CONTINUAÇÃO

R.13-3.006. PRENOTAÇÃO nº 19.331 do Livro 1-"X" / Protocolo, de 15/05/2025. PENHORA. Tendo em vista a apresentação da CERTIDÃO DE PENHORA emitida pela Escrivã/Diretora: CAMILA THEOBALDO WERNECK, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, da Comarca de Sorocaba, Foro: Central, Vara: 5 ° Ofício Cível, em 14 de maio do ano 2025, **Processo nº: 1032468-37.2023.8.26.0602** – **Natureza do Processo: Execução Civil. Valor da Dívida: R\$718.974,14. EXEQUENTE: IZILDA APARECIDA RANOLFI** – (CPF: 162.151.128-60). **EXECUTADA: SELECT INVESTIMENTOS S/A** – (CNPJ: 00.340.355/0001-20). Advogado Solicitante: Fernando Rodrigues – OAB/SP: 303.726, de conformidade com o contido na **CERTIDÃO** - de páginas 1-2 recepcionado através do site Ofício Eletrônico - ONR - **procede-se o presente registro para consignar a PENHORA incidente sobre os direitos da executada no imóvel objeto da matrícula nº 3.006** (três mil e seis) do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício. Fica arquivada digitalmente nesta Serventia a Certidão de Penhora que solicita o presente registro. Foi efetuada por esta Serventia Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em **15/05/2025: - para o CNPJ da Executada - (00.340.355/0001-20) - com Resultado Positivo** - Protocolo: 202310.0415.02966745-IA-180 – Processo: 10353247120238260602 – Tribunal: TJSP; Protocolo: 202308.2119.02881778-IA-080 – Processo: 50250385620238240008 – Tribunal: TJSC; Protocolo: 202404.1213.03267640-IA-350 – Processo: 00016364320248160194 – Tribunal: TJPR; Protocolo: 202406.1415.03336741-IA-770 – Processo: 00160403620238160194 – Tribunal: TJPR; Protocolo: 202406.2115.03404996-IA-710 – Processo: 00318383420238160001 – Tribunal: TJPR; Protocolo: 202408.1218.03507177-IA-800 – Processo: 50047392420248240008 – Tribunal: TJSC (Código "Hash" não consignado, tendo em vista o teor do SEI: 0003883-88.2014.8.16.6000 da CGJ / PR). Dou fé. Bocaiúva do Sul, 22 (vinte e dois) de maio do ano 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu, , GABRIELLA FONSECA FURQUIM, Oficial, o subscrevi. Custas: 1.293,60 VRC ou R\$358,33. SELO DIGITAL: SFRI2.85quv.jWAGH-102DQ.F132q

R.14-3.006. PRENOTAÇÃO nº 19.355 do Livro 1-"X" / Protocolo, de 27/05/2025. PENHORA. Tendo em vista a apresentação da CERTIDÃO DE PENHORA emitida pela Escrivão/Diretor: IONARO RODRIGUES DE ALENCAR FILHO do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, da Comarca de São Paulo, Foro: Santo Amaro, Vara: 12º Ofício Cível, em 27 de maio do ano 2025, **Processo nº: 1070181-03.2023.8.26.0002** – **Natureza do Processo: Execução Civil. Valor da Dívida: R\$117.708,77. EXEQUENTE: RODRIGO AUGUSTO COSTA OLIVEIRA** – (CPF: 117.540.846-80). **EXECUTADA: SELECT INVESTIMENTOS S/A** – (CNPJ: 00.340.355/0001-20). Advogado Solicitante: Fernando Rodrigues – OAB/SP: 303.726, de conformidade com o contido na **CERTIDÃO** - de páginas 1-3 recepcionado através do site Ofício Eletrônico - ONR - **procede-se o presente registro para consignar a PENHORA incidente sobre os direitos da executada no imóvel objeto da matrícula nº 3.006** (três mil e seis) do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício. Fica arquivada digitalmente nesta Serventia a Certidão de Penhora que solicita o presente registro. Foi efetuada por esta Serventia Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em **27/05/2025: - para o CNPJ da Executada - (00.340.355/0001-20) - com Resultado Positivo** - Protocolo: 202310.0415.02966745-IA-180 – Processo: 10353247120238260602 – Tribunal: TJSP; Protocolo: 202308.2119.02881778-IA-080 – Processo: 50250385620238240008 – Tribunal: TJSC; Protocolo: 202404.1213.03267640-IA-350 – Processo: 00016364320248160194 – Tribunal: TJPR; Protocolo: 202406.1415.03336741-IA-770 – Processo: 00160403620238160194 – Tribunal: TJPR; Protocolo: 202406.2115.03404996-IA-710 – Processo: 00318383420238160001 – Tribunal: TJPR; Protocolo: 202408.1218.03507177-IA-800 – Processo: 50047392420248240008 – Tribunal: TJSC (Código "Hash" não consignado, tendo em vista o teor do SEI: 0003883-88.2014.8.16.6000 da CGJ / PR). Dou fé. Bocaiúva do Sul, 03 (três) de junho do ano 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu, , ELIZABETE CAVALLARI CARRON, Escrevente Substituta, o subscrevi. Custas: 1.293,60 VRC ou R\$358,33. SELO DIGITAL: SFRI2.w5Pcv.sJaV6-q9Wdu.F132q

SEGUE

CONTINUAÇÃO

R.15-3.006. PRENOTAÇÃO nº 19.389 do Livro 1-"X" / Protocolo, de 10/06/2025. **PENHORA.** Tendo em vista a apresentação da CERTIDÃO DE PENHORA emitida pelo Escrivão/Diretor: DUILIO TAPUIRA MURAI do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, da Comarca de São Paulo, Foro: Santo Amaro, Vara: 11º Ofício Cível, em 06 de Junho do ano 2025, **Processo nº: 1071117-28.2023.8.26.0002 – Natureza do Processo: Execução Civil. Valor da Dívida: R\$22.517,52. EXEQUENTE: ALEXANDRE TAUBE CONCEIÇÃO – (CPF: 224.973.788-60). EXECUTADA: SELECT INVESTIMENTOS S/A - (CNPJ: 00.340.355/0001-20).** Advogado Solicitante: Fernando Rodrigues – OAB/SP: 303.726, de conformidade com o contido na CERTIDÃO - de páginas 1-2 recepcionado através do site Ofício Eletrônico - ONR - **procede-se o presente registro para consignar a PENHORA incidente sobre os direitos da executada no imóvel objeto da matrícula nº 3.006** (três mil e seis) do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício. Fica arquivada digitalmente nesta Serventia a Certidão de Penhora que solicita o presente registro e Doc. nº 00000000068976802-6/ FUNREJUS, no valor de R\$ 45,04 (0,2 % de R\$ 22.517,52), rec. em 16/06/2025. Foi efetuada por esta Serventia Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 10/06/2025: - para o CNPJ da Executada - (00.340.355/0001-20) - com Resultado Positivo - Protocolo: 202310.0415.02966745-IA-180 – Processo: 10353247120238260602 – Tribunal: TJSP; Protocolo: 202308.2119.02881778-IA-080 – Processo: 50250385620238240008 – Tribunal: TJSC; Protocolo: 202404.1213.03267640-IA-350 – Processo: 00016364320248160194 – Tribunal: TJPR; Protocolo: 202406.1415.03336741-IA-770 – Processo: 00160403620238160194 – Tribunal: TJPR; Protocolo: 202406.2115.03404996-IA-710 – Processo: 00318383420238160001 – Tribunal: TJPR; Protocolo: 202408.1218.03507177-IA-800 – Processo: 50047392420248240008 – Tribunal: TJSC (Código "Hash" não consignado, tendo em vista o teor do SEI: 0003883-88.2014.8.16.6000 da CGJ / PR). Dou fé. Bocaiúva do Sul, 18 (dezoito) de junho do ano 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu, , ELIZABETE CAVALLARI CARRON, Escrevente Substituta, o subscrevi. Custas: 590,50 VRC ou R\$160,80. SELO DIGITAL: SFRI2.H5dLv.mQbwk.YK9EF.F132q.

PARA SIMPLES
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 15,40

Visualizar em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ONR